



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN

131740 - 2000 \ 219.

6040

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda

Síndico: Ronimarcio Naves

Requerente: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Requerente: Sheila Maria de Oliveira Preza

Requerente: Alvorada Construcoes e Comercio Ltda

Requerente: Bbatec Construtora e Incorporadora Ltda

Requerente: Destak Construtora e Incorporadora Ltda.

Requerente: Trese-ha Imobiliária Ltda.

Requerente: Esa Engenharia e Servico Ltda

Requerente: Air Trese Aero Taxi Ltda

Requerente: Trese Industria e Comércio de Cerâmica S/a

Requerente: R.c. Construcoes Civis Ltda

Requerente: Avanço Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Lucien Fábio Fiel Pavoni

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ronimarcio Naves

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Certidão de Apensamento

Certifico que efetuei o apensamento dos autos registrados sob o código n° 1031178 ao presente feito.

Cuiabá, 25 de abril de 2018

/s/ Cesar Adriane Leônico

Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN
131740 - 2000 \ 219.

6041

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de
Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda
Síndico: Ronimarcio Naves
Requerente: Edmundo Luiz Campos Oliveira
Requerente: Sheila Maria de Oliveira Preza
Requerente: Alvorada Construcoes e Comercio Ltda
Requerente: Bbatec Construtora e Incorporadora Ltda
Requerente: Destak Construtora e Incorporadora Ltda.
Requerente: Trese-ha Imobiliária Ltda.
Requerente: Esa Engenharia e Servico Ltda
Requerente: Air Trese Aero Taxi Ltda
Requerente: Trese Industria e Comércio de Cerâmica S/a
Requerente: R.c. Construcoes Civis Ltda
Requerente: Avanço Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira
Advogado: Lucien Fábio Fiel Pavoni
Advogado: Rodrigo Alves Silva
Advogado: Ulisses Garcia Neto
Advogado: Ulisses Garcia Neto
Advogado: Ronimarcio Naves
Advogado: Ulisses Garcia Neto

Certidão de Apensamento

Certifico que efetuei o apensamento dos autos de embargos de terceiro, interposto por Amanda volpato, registrados sob o código n° 1154349 ao presente feito.

Cuiabá, 25 de abril de 2018

Cesar Adriano Leônico

Escrivão(ã)



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DE
CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

CJM - 09/05/2018 16:33:44 - 489943/2018

Processo de Falência, feito nº 219/2000 (27450-07.2003.811.0041)

Código 131740

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA.,** neste ato representada por seu Síndico
RONIMÁRCIO NAVES, vem à presença de Vossa Excelência para, nos
autos do **PROCESSO DE FALÊNCIA,** feito nº **27450-07.2003.811.0041,**
expor e requerer o quanto segue.



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Em atendimento às determinações contidas na decisão de fls. 6.023 a 6.025, apresentamos a seguir manifestação sobre todos os itens “1”, “2” e “3”,

I – DO ITEM “1”

I.A – MANIFESTAÇÃO SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 5.009/5.019, 5.115/5.124, 5.250/5.251, 5.281/5290 E 5.425/5.426 – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – ARTIGO 1.418 DO CÓDIGO CIVIL

Analisando os referidos petítórios, nota-se que todos pleiteiam direitos sobre imóveis registrados em nome da MASSA FALIDA DA TRESE, sob a afirmação de que supostamente seriam os legítimos proprietários.

Sem qualquer juízo de valor sobre a plausibilidade dos direitos pleiteados pelos Requerentes, temos que os referidos pedidos devem ser pleiteados por meio de ação autônoma de adjudicação compulsória ou embargos de terceiros, tornando a via eleita (simples petição neste autos) inadequada.

Tais pretensões devem ser objeto de ações autônomas, a serem distribuídas pode dependência deste feito, evitando-se o tumulto processual nestes autos, sendo este o contido no artigo 1.418 do Código Civil, vejamos:



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Art. 1.418. O promitente comprador, titular de direito real, pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel..

Ademais, não são poucas as Ações de Adjudicação Compulsória e Embargos de Terceiros (artigo 76 do Decreto Lei nº 7.661/45), que tem por escopo a retirada de bens da massa falidas, uma vez que vários deles de fato foram vendidos a terceiros muito antes da decisão de decretação de falência.

Por esta razão, as referidas petições e documentos de fls. 5.009/5.019, 5.115/5.124, 5.250/5.251, 5.281/5290 E 5.425/5.426 , devem ser desentranhados dos autos, e devolvidos aos seus Requerentes, com o reconhecimento da inadequação da via eleita de simples petição.

I.B – MANIFESTAÇÃO SOBRE AS PETIÇÕES DE FLS. 5.101/5.114 – ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL DO FALIDO LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA – NULIDADE DA ARREMATAÇÃO – ARTIGOS 39 A 42 DO DECRETO LEI Nº. 7.661/45

Quanto ao petitório de fls. 5.101/5.114, trata-se de pedido de liberação de registro contido na matrícula do imóvel que a



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Requerente, Sra. EVANILDES DIAS LEITE, teria arrematado perante a Justiça do Trabalho desta capital.

Como se pode notar da matrícula do referido imóvel às fls. 5.109, o mesmo era de propriedade dos sócios da Falida ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Sr. LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA e sua esposa.

Analisando-se os documentos juntados pela mesma, nota-se que a arrematação do imóvel ocorreu em demanda em que sequer a MASSA FALIDA DA TRESE teria participado da relação processual, o que já transporta completa nulidade para o leilão do referido imóvel.

Isso porque os bens dos falidos compõem a Massa Falida destes autos, por fora do que preveem os artigos 39 e 40 do Decreto Lei nº 7661/45, vejamos:

Art. 39. A falência compreende todos os bens do devedor inclusive direitos e ações, tanto os existentes na época de sua declaração como os que forem adquiridos no curso do processo.

Parágrafo único. Declarada a falência do espólio será suspenso o processo do inventário, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 37.



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Art. 40. Desde o momento da abertura da falência, ou da decretação do seqüestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens e dêles dispôr.

1º Não pode o devedor, desde aquêlo momento, praticar qualquer ato que se refira direta ou indiretamente, aos bens, interêsses, direitos e obrigações compreendidos na falência, sob pena de nulidade, que o juiz pronunciará de ofício, independentemente de prova de prejuízo.

2º Se, entretanto, antes da publicação da sentença declaratória da falência ou do despacho de seqüestro, o devedor tiver pago no vencimento título à ordem por êle aceito ou contra êle sacado, será válido o pagamento, se o portador não conhecia a falência ou o seqüestro, e se, conforme a lei cambial, não puder mais exercer útilmente os seus direitos contra os coobrigados

A própria sentença de decretação de falência nestes autos já desconsiderou a personalidade jurídicas das empresas falidas, determinando a indisponibilidade de todos os bens dos sócios das empresas que compõem a Massa Falida. (Fls. 179 a 187)

Exatamente por esta razão é que consta na matrícula do referido imóvel, averbação datada do dia 15/01/2001, em que se dá ciência inequívoca sobre a situação de indisponibilidade do referido bem, vejamos:



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

AV-3-68.190.
 Conforme Ofício Circular nº 003/01 - CGJ/MT, de 05/01/2001, o Corregedor Geral de Justiça/MT com base no Ofício nº 1.153/00-CLARISSA, de 11/12/2000, do Juízo de Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca desta Capital, autos de Ação de Falência nº 219/00, solicita que abstenhamos em efetuar registro e/ou transferência de imóvel em nome da **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA, LUIZ OTAVIO GONÇALVES PREZA, sua mulher e demais pessoas físicas e jurídicas citadas no Ofício acima citado, sem a devida autorização do Juízo de Direito da Vara**

Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca da Capital.
 Em 15/01/2001.
 AVERBADO POR:
 RS

Miquino
 Juiz de Direito
 Escrivão Juramentado

(fls. 5109)

Por estas razões, resta evidente a nulidade absoluta da arrematação ocorrida nos autos do processo nº. 02029.2006.006.23.00-2, que tramitou perante a 6º Vara do Trabalho de Cuiabá/MT.

Ademais, analisando-se o andamento processual do referido processo trabalhistas, nota-se que o mesmo já se encontra definitivamente arquivado, sendo que o preço da arrematação (R\$ 84.000,00) certamente já fora levantado pelo Reclamante naquele feito.

Em vista da natureza alimentar das verbas trabalhistas, resta praticamente impossível a devolução dos valores por parte do Reclamante nos autos trabalhistas, sendo que, em razão da arrematação de bem gravado com indisponibilidade, cabe à própria arrematante, Sra. EVANILDES DIAS LEITE, arcar com eventuais nulidades.

É exatamente o entendimento jurisprudencial sobre o tema, vejamos:

l



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

APELAÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO - CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BEM IMÓVEL - MEDIDA DECORRENTE DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS FALIDAS ANDORFATO E AUTOPLAN, ATINGINDO TAMBÉM O PATRIMÔNIO DO FALIDO EM DECORRÊNCIA DA CAUTELAR DE ARRESTO PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRETENSÃO DE REFORMA DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INVIABILIDADE - Arrematação na Justiça do Trabalho em data posterior ao decreto de falência estendido os efeitos aos bens do sócio por conta de desconsideração da personalidade - Ineficácia do negócio em relação à falida, independente de prova da intenção de fraude ou mesmo da boa-fé do adquirente. Indisponibilidade estabelecida no interesse público, a fim de não prejudicar os credores da Massa. Proibição que equivale à de dispor de objetos sequestrados ou penhorados por ordem judicial - Doutrina e Jurisprudência - Inteligência dos artigos 40 , § 1º, 52, VII do Decreto-Lei nº 7.661 /45 e art. 215 , da Lei nº 6.015 /73 **Decisão Mantida - Recurso Improvido. (TJ-SP – Processo APL 00018521220138260032 SP 0001852-12.2013.8.26.0032 - Órgão Julgador 3ª Câmara de Direito Privado - - Relator Egidio Giacoia - Publicação 28/01/2015)**

Em vista destes fatos, deve ser declarada a nulidade da arrecadação realizada pela Requerente EVANILDES DIAS LEITE, visto que, além de ter sido realizada em juízo incompetente, fora também realizada sem sequer ser realizada a citação da MASSA FALIDA DA TRESE para integrar a lide, mantendo-se incólume a averbação de indisponibilidade contida na matrícula do referido imóvel.



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

**I.C – MANIFESTAÇÃO SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 5.437 –
DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTES**

Trata-se de pedido para que o Síndico da Massa Falida da Trese, seja autorizado a assinar documento denominado Declaração de Confrontantes, em razão da propriedade limítrofe à da Requerente JUÇARA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS constar como sendo da falida TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Em que pese a aparente inexistência de óbices e/ou implicações para a Massa Falida da Trese, temos que, em razão do caráter eminentemente técnico das informações contidas no referido documentos, deve-se primeira e preventivamente ser realizada análise por perito agrimensor ou engenheiro civil, evitando-se a sobreposição de área de propriedade da Massa Falida.

Assim, antes da análise por este juízo, entende-se cabível e recomendável a realização de análise prévia por perito agrimensor ou engenheiro agrônomo, a ser nomeado por este juízo, o que poderá confirmar a correção do referido documento.

**I.D – MANIFESTAÇÃO SOBRE PETIÇÃO DE FLS.
5.659/5.875 - PARQUE DAS BANDEIRAS CAMPINAS/SP -**

Trata-se de ingresso nos autos de associação que afirma representar os moradores do empreendimento Parque das bandeiras, situado na cidade de Campinas/SP, legalmente constituído sob o CNPJ



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

nº 26.088.990/0001-55, buscando a realização de proposta de aquisição dos referidos apartamentos.

Apresentam detalhado resumo histórico dos fatos, reconhecendo que os imóveis foram invadidos quando da decretação de falência da TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Aduzem que os compromissos de compra e venda firmados foram rompidos pela paralização das obras, que teria sido causada pela interrupção dos repasses por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, sustentando que no momento da paralização das obras os imóveis estavam cerca de 60% (sessenta por cento) concluídos.

Afirmam que as ocupações das unidades iniciaram-se no ano de 1997, formado por promitentes compradores e por terceiros sem qualquer vínculo com o imóvel.

Relatam ainda que o total de famílias que ocupam os imóveis atinge a soma de 640 (seiscentos e quarenta), especificamente quanto ao empreendimento da MASSA FALIDA DA TRESE.

Atualmente, a associação Requerente afirma que ***“os apartamentos estão recuperados, em perfeitas condições de uso”***, e o perfil dos moradores é composto por ***“pequenos empresários, servidores públicos ou trabalhadores em empresas privadas”***.



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Registram que teriam firmado acordo com a MASSA FALIDA DA BPLAN, relativamente a apartamento na mesma situação descrita na petição, onde foram avaliados os apartamentos na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo estipulado o pagamento em até 40 (quarenta) parcelas mensais, sendo até mesmo autorizado o parcelamento de até 80 (oitenta) meses, em casos especiais.

Aduzem serem legitimados para, em nome de todos os associados, apresentarem proposta de aquisição da propriedade no valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem parcelados em até 100 (cem) vezes, com correção monetária anual e taxa de administração de 15% (quinze por cento), custeadas por cada membro daquela associação que pretender aderir à proposta de aquisição, afirmando que tal medida deverá ter adesão mínima de 65% (sessenta e cinco por cento).

Por fim, requerem a designação de audiência de conciliação para o oferecimento da proposta, como meio “*menos traumático*” para a solução da questão.

O Sindico manifesta-se pela concordância com a designação da audiência requerida pela associação de moradores Requerente, com a necessária participação do Ministério Público, e ainda eventuais credores interessados, a serem devidamente intimados por meio de edital.



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

I.E – MANIFESTAÇÃO SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 5.959/5.5977 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Trata-se de petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em resposta ao ofício nº. 887/2017 (fls. 5893), enviado por decisão deste r. Juízo às fls. 5876, em atendimento ao pedido do Síndico da MASSA FALIDA DA TRESE, determinando à mesma que apresentasse documentos relativos aos empreendimentos financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, das quais pertence a posse e guarda.

Como de costume, a CEF não cumpriu a ordem judicial, preferindo apenas tergiversar sobre questão, em verdadeiro ato de desobediência à ordem judicial, chegando ao absurdo de ainda requerer a revogação da decisão proferida.

Trata-se de um simples comando judicial, para que a CEF apresente os documentos indicados, não se tratando de prazo para apresentação de recurso, o qual, inclusive, já transcorreu sem qualquer insurgência, estando a decisão coberta pelo manto da preclusão.

Nesses termos, diante da flagrante desobediência frontal à ordem deste r. Juízo, requer seja fixado prazo de 5 (cinco) dias para que a CEF apresente todos os documentos determinado, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

f



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

II – DO ITEM “2”

Em cumprimento ao item “2” da decisão de fls. 6023/6025, apresentamos em anexo o quadro geral de credores, o qual já foi encaminhado ao referido e-mail (cba.1civeledital@tjmt.jus.br), conforme documento anexo.

III – DO ITEM “3”

III.A – DOS DOCUMENTOS DE FLS. 4794/4796 – CONTADOR RESPONSÁVEL PELAS EMPRESAS FALIDAS ANTES DA QUEBRA

Consta das fls. 4794/4796, informação apresentada Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em resposta ao ofício nº. 383/2012 deste Juízo às fls.4776, que havia sido terminado no item XXI da decisão de fls. 4523/4523.

O objeto da referida determinação, nos termos da citada decisão, fora justificado para que se tenha a real noção da situação contábil das empresas falidas no momento da propositura da presente ação de auto-falência, especialmente em razão da não apresentação dos livros fiscais por parte das mesmas.

A informação apresentada pela SEFAZ, informa que os contadores responsáveis foram os seguintes:



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

a) **LUCILO DE ARRUDA MARQUES, CRC: MT00480003,**
em relação as empresas **TRESE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA, ALVORADA CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA, BATEC CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA, TRESE IND E COMERCIO DE
CERAMICA LTDA;**

a1) Endereço: Av. Senador Filinto Muller, 1580,
Quilombo, Cuiabá/ MT, CEP 78043409, Brasil

b) **CARLOS ALBERTO DE PRADO, CRC: MT003499001,**
em relação a empresa **AIR TRESE AERO TAXI LTDA;**

c) **SESOSTRES JOAO DE LIMA, CRC: MT000531PP1,** em
relação a empresa **R C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA;**

c.1) Endereço: R Marechal Deodoro, 309, Salas 4 E 5,
Santa Helena, Cuiabá/MT, CEP 78005100;

d) **CONTAUD CONT E AUDITORIA SC LTDA, CRC:
MT000055009,** em relação a empresa **AVANÇO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA.**

d.1) Endereço: R. Cmte. Costa, 1177 - Centro Sul,
Cuiabá - MT, 78020-420



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Assim, impõe a intimação dos contadores acima citados, para que apresentem as informações e documentos relativos ao período anterior à decretação da falência.

Cumpre esclarecer que os endereços acima indicados, foram obtidos por meio de busca na internet, sendo que os que não constam o respectivo endereço e no caso de devolução da intimação por erro no endereço, requer seja expedido ofício diretamente ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

IV – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência o recebimento da presente manifestação do Síndico da MASSA FALIDA DA TRESE, com atendimento total das determinações contidas na decisão de fls. 6.023 a 6.025, nos colocando sempre a disposição deste r. Juízo para eventuais esclarecimentos.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá, Mato Grosso, 08 de maio de 2018.



RONIMARCIO NAVES
SÍNDICO E ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT,
ESMACIS/MT, MPE/MT E IBAJUD



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS



Israel Asser <israelasser@gmail.com>

QUADRO GERAL DE CREDORES - Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outras - Ação de Falência - nº 219/2000 - Cód. 131740 - nº único 27450-07.2003.811.0041 - 1ª Vara Cível - Cuiabá/MT

1 mensagem

Israel Asser | Rnaves <israel@rnaves.adv.br>
Para: cba.1civeledital@tjmt.jus.br
Cc: roni <roni@rnaves.adv.br>, Uile Rosa <uile@rnaves.adv.br>

8 de maio de 2018 18:12

Prezados, boa tarde.

Nos termos do item "2" da decisão de fls. 6023 a 6025, exarada nos autos da Falência da MASSA FALIDA DA TRESE, encaminhamos em anexo o Quadro Geral de Credores, no padrão compatível para publicação.

Permanecemos a disposição para todos os esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Israel Asser Eugênio

Telefone (65) 9-9904.1229

Avenida Rômulo de Albuquerque Mendonça, 2368
Edifício Top Tower, sala 1202 - Bosque da Saúde
CEP 74050-000 - Cuiabá - Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3325-5058 | www.rnaves.adv.br



RONI MARCIO NAVES ADVOGADOS

Conheça nosso escritório: www.rnaves.adv.br

 Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outras - Ação de Falência - Cód. 131740 - nº único 27450-07.2003.811.0041 - Edital de Credores padrao publicacao.docx
18K

**EDITAL DE CREDORES FIRMES E VALIOSOS DA MASSA FALIDA DA
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA****CRÉDORES GARANTIA REAL**

Banco Banorte – R\$ 797.654,69

CRÉDORES PRIVILÉGIO ESPECIAL

Antônio Monreal Rosado – R\$ 5.837,34; Erotildes Cordeiro Ferreira – R\$ 28.678,68

CRÉDORES CUSTAS PROCESSUAIS

Abelardo de Almeida Lauro - R\$ 571,50; Adão Rodrigues de Amorim - R\$ 37,85; Adelmo Gomes Farias - R\$ 195,40; Ademilson da Silva Nascimento - R\$ 135,03; Ailton Bueno da Silva - R\$ 1.032,67; Alcides Rodrigues da Silva - R\$ 2.084,00; Antônio Eduardo de Oliveira - R\$ 22,78; Antonio Luiz de Moraes - R\$ 563,00; Anuncio Bispo Da Silva - R\$ 44,03; Ataíde Benedito de Freitas - R\$ 380,87; Benedito Vital Mendes - R\$ 63,42; Cassao Jure Ferreira Sales - R\$ 639,54; Cassao Jure Ferreira Sales - R\$ 639,54; Cícero José dos Santos - R\$ 68,00; Cledson da Silva Soares - R\$ 47,16; Edmilson Divino Alves - R\$ 273,00; Elpídio Vieira Dantas - R\$ 173,26; Francisco Paulo de Campos; R\$ 148,00; Geraldo Augustinho Borges - R\$ 164,05; Ezer Pinto Da Silva - R\$ 260,45; Reginaldo Batista Gomes - R\$ 261,06; Irineu Sérgio da Silva Campos - R\$ 11,06; Janio Ramos da Conceição - R\$ 36,26; Janio Ramos da Conceição - R\$ 35,00; Jose Ailton Gomes De Souza - R\$ 140,21; Jose Ataíde Benedito de Freitas - R\$ 380,87; José Evaristo Izidoro - R\$ 66,70; José Luiz de Almeida - R\$ 118,09; José Nogueira Soares - R\$ 35,00; Juarez Pereira Leite - R\$ 395,90; Justino de Oliveira e Silva - R\$ 49,96; Manoel Domingos de Campos - R\$ 185,53; Marcelo Sebastião da Silva - R\$ 64,62; Maria de Fátima Leite - R\$ 35,64; Mario da Silva Alves - R\$ 107,04; Mario Gomes de Oliveira - R\$ 588,29; Mauricio Luiz dos Santos - R\$ 81,00; Mauro Celio Nunes Vieira - R\$ 342,85; Neodir Goncalo de Oliveira - R\$ 105,68; Nilton Carlos Favoreto - R\$ 90,00; Nilton Carlos Favoreto - R\$ 168,61; Osvaldo Manoel De Oliveira - R\$ 44,80; Osvaldo Manoel de Oliveira - R\$ 35,00; Pedro Candido - R\$ 261,73; Quirino dos Santos - R\$ 118,96; Reginaldo Batista Gomes - R\$ 261,06; Robson Nunes Vieira - R\$ 52,26; Rochefeller Balassa Lopes - R\$ 958,57; Rogerio Clemente de Oliveira - R\$ 181,22; Silvio Manoel da Silva - R\$ 10,27; Ueliton Costa - R\$ 687,68; Valdeci Comin - R\$ 313,00; Vicente Quintino De Souza - R\$ 107,95; Wedson Soares Silva - R\$ 55,95.

CREDORES FISCAIS

Abelardo de Almeida Lauro - R\$ 576,39; Abelardo de Almeida Lauro - R\$ 2.131,65; Adão Rodrigues de Amorim - R\$ 778,74; Adelmo Gomes Farias - R\$ 1.130,31; Ailton Bueno da Silva - R\$ 20.290,68 Antônio Luiz de Moraes - R\$ 2.623,92; Anuncio Bispo da Silva - R\$ 101,70 Anuncio Bispo da Silva - R\$ 369,58; Ataíde Benedito de Freitas - R\$ 3.024,79; Ataíde Luciano de Campos - R\$ 124,51; Benedito Vieira de Almeida - R\$ 30,07; Benedito Vieira de Almeida - R\$ 111,35; Benedito Vital Mendes - R\$ 1.681,31; Cassao Jure Ferreira Sales - R\$ 3.972,39; Cassao Jure Ferreira Sales - R\$ 3.972,39; Cícero José dos Santos - R\$ 1.574,51; Cícero José dos Santos - R\$ 492,46; Cledson da Silva Soares - R\$ 5.172,00; Cledson da Silva Soares - R\$ 189,00; Climério Pereira Araújo Neto - R\$ 3.796,63; Climério Pereira Araújo Neto - R\$ 622,00; Divino José da Silva - R\$ 181,68; Edmilson Divino Alves - R\$ 1.049,10; Francisco Paulo de Campos - R\$ 200,93; Fransico Paulo de Campos - R\$ 349,51; Goncalo Paulo de Campos - R\$ 168,91; Ademilson da Silva Nascimento - R\$ 657,49; Gonçalo Acene da Silva - R\$ 558,00; Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss - R\$ 960,79; Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss - R\$ 308,48; Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss - R\$ 3.129,27; Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss - R\$ 1.498,39; Alcides Rodrigues da Silva - R\$ 18.448,00; Aluizio José da Silva - R\$ 532,36; Ezer Pinto da Silva - R\$ 2.259,94; Geraldo Augustinho Borges - R\$ 668,48; Juarez Pereira Leite - R\$ 4.034,58; Reginaldo Batista Gomes - R\$ 1.840,41; Nilson Ferreira da Silva - R\$ 341,70; Hermes Felipe de Souza - R\$ 86,82; Ivan Calmon Sobrinho - R\$ 1.190,00; Janio Ramos da Conceição - R\$ 207,78; Janio Ramos da Conceição - R\$ 202,27; João Santos Silva - R\$ 78,00; Jose Ailton Gomes de Souza - R\$ 1.373,28; José Carlos da Silva - R\$ 355,24; José Evaristo Izidoro - R\$ 328,12; José Ferreira de Oliveira - R\$ 88,61; José Luiz de Almeida - R\$ 813,74; José Nogueira Soares - R\$ 718,15; Justino de Oliveira e Silva - R\$ 311,80; Leoncio Bispo da Silva - R\$ 229,91; Manoel Domingos de Campos - R\$ 1.111,55; Manoel Domingos de Campos - R\$ 1.091,55; Maria de Fátima Leite - R\$ 155,15; Mauro Celio Nunes Vieira - R\$ 732,16; Mauro Celio Nunes Vieira - R\$ 1.142,26; Natalino Jose da Silva - R\$ 162,00; Neodir Goncalo de Oliveira - R\$ 158,65; Nilton Carlos Favoreto - R\$ 113,93; Nilton Carlos Favoreto - R\$ 428,95; Nilton Carlos Favoreto - R\$ 142,09; Osvaldo Monoel de Oliveira - R\$ 36,76; Ozair Joaquim de Oliveira - R\$ 800,55; Pedro Candido - R\$ 2.698,14; Quirino dos Santos - R\$ 316,05; Reginaldo Batista Gomes - R\$ 1.403,32; Robson Nunes Vieira - R\$ 244,80; Robson Nunes Vieira - R\$ 91,55; Rochefeller Balassa Lopes - R\$ 2.331,48; Rochefeller Balassa Lopes - R\$ 6.487,42; Rodrigo de Campos - R\$ 123,07; Rogerio Clemente de Oliveira - R\$ 671,43; Valdeci Comin - R\$ 2.591,03; Vicente Quintino de Souza - R\$ 1.838,74; Wedson Soares Silva - R\$ 167,69.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Antonio Carlos Meira Rocha - R\$ 68.421,35; Antonio Luiz de Moraes - R\$ 68.814,30; Antônio Monreal Rosado - R\$ 58.373,41; Banco Abn Amro Real S/A - R\$ 6.698,09; Banco Bradesco S/A - R\$ 870.659,10; Banco da Amazônia S/A

(Basa) - R\$ 342.399,76; Banco Rural S/A - R\$ 293.796,98; Bulhões Materiais para Construção Ltda - R\$ 9.174,74; Catarina Rodrigues dos Santos - R\$ 6.173,33; Celia Regina Vidotti de Cesaro - R\$ 27.710,75; Célio Alves de Piza - R\$ 23.722,05; Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - Cemat - R\$ 438.963,69; Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - Cemat - R\$ 16.574,00; Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - Cemat - R\$ 46.542,51; Concremix Concreto S/A - R\$ 68.070,13; Concrepav S.A. Engenharia de Concreto - R\$ 42.765,34; Departamento de Água de Várzea Grande - DAE/Vg - R\$ 4.033,69; Dorvalina Maria Guia de Oliveira - R\$ 15.367,46; Edvaldo da Silva Carreira - R\$ 2.981,30; Elza Maria Correa da Costa - R\$ 20.649,53; Erno Reschke - R\$ 5.774,51; Erotides Maria Silva - R\$ 9.105,40; Erotildes Cordeiro Ferreira - R\$ 96.748,68; Eurindo de Figueiredo - R\$ 7.720,79;; Gil de Figueiredo Scaffa - R\$ 12.451,12; Janes Rei Querubim - R\$ 8.320,00; Joaci Inacio Pereira - R\$ 15.846,13; José Carlos Giacomazzo - R\$ 761,95; Leile Marta de Campos - R\$ 17.894,00; Levi de Matos - R\$ 9.087,00; Louistelson Moreira da Silva - R\$ 3.908,46; Lucia Helena Zanardo - R\$ 13.457,05; Maria do Carmo de Oliveira - R\$ 8.819,15; Maria Jose Vidoti - R\$ 31.718,18; Marly Soares da Cruz - R\$ 12.883,23; Marta Piotrowski - R\$ 5.274,57; Maximiliano Gaidizinski S/A - R\$ 54.302,68; Norberto Aparecido Donizete Leite e Maria Luiz F de O Leite - R\$ 46.588,31; Pedro Paulo da Silva Barros - R\$ 507,76; Petrobás Distribuidora S/A - R\$ 17.689,77; Rogerio Marques e Valeria Regina Santos Silva de Almeida - R\$ 20.664,00; Rogerio Marques e Valeria Regina Santos Silva de Almeida - R\$ 20.664,35; Rosana Luce Magosso de Freitas - R\$ 3.555,20; Santa Cruz Engenharia Ltda - R\$ 8.686.394,00; Selma Fátima Bernardes - R\$ 7.277,43; Supermix Concreto S/A - R\$ 9.621,00; Supermix Concreto S/A - R\$ 682.614,69; Supermix Concreto S/A - R\$ 93.778,32; Terezinha Guides - R\$ 4.800,00; Wanderley Vinícius da Gam Figueiredo - R\$ 801,28; Wlamir Luiz da Gama Figueiredo - R\$ 5.448,23.

CREDORES TRABALHISTAS

José Adelar Dal Pissol - R\$ 74.861,00; Vicente Rodrigues Cunha - R\$ 2.000,00; Antonio Juvenal Cavalcante - R\$ 1.910,00; Manuel Rosa Ortis Júnior - R\$ 2.000,00; Abelardo de Almeida Lauro - R\$ 7.401,73; Adelmo Gomes Faria - R\$ 10.607,37; Ademilton da Silva Nascimento - R\$ 4.226,00; Ailton Bueno da Silva - R\$ 127.045,09; Alan Thomas Acosta - R\$ 5.927,39; Alcides Rodrigues da Silva - R\$ 79.458,63; Andrea Maria Nazareno Silva - R\$ 2.406,00; Antonio Luiz de Moraes - R\$ 28.170,82; Antônio Luiz de Moraes - R\$ 51,47; Antônio Ramos da Conceição - R\$ 16.419,27; Aurélio Carlos dos Anjos - R\$ 24.653,84; Benedito Vicente Neves - R\$ 4.369,75; Benedito Vieira de Almeida - R\$ 2.762,96; Carlos Antônio da Silva - R\$ 1.392,89; Cassao Jure Ferreira Sales - R\$ 27.942,50; Cledson da Silva Soares - R\$ 2.249,19; Climério Pereira Araújo Neto - R\$ 37.658,00; Daniel Carvalho de Andrade - R\$ 180.305,16; Delci Pereira dos Santos - R\$ 10.192,00; Ediberto Aparecido de Souza - R\$ 7.504,46; Edinaldo José de Oliveira - R\$ 45.617,24; Edmilson Divino Alves - R\$ 8.712,58; Edmilson Divino Alves - R\$ 8.712,58; Edna Judith Pimenta - R\$ 8.948,01; Elpidio Silva Souza - R\$ 200,56; Elpidio Vieira Dantas - R\$ 5.881,33; Eurico Santana de Campos - R\$ 748,00; Eurípedes Antônio da Silva -

R\$ 2.650,31; Fabio Natividade da Silva - R\$ 4.212,00; Francisco Paulo de Campos - R\$ 6.814,52; Francisco Rodrigues de Jesus - R\$ 7.424,52; Gelson Santana Neto - R\$ 15.625,43; Geraldo Pansini - R\$ 267.047,00; Geraldo Pereira Costa - R\$ 10.298,00; Gonçalo Acene da Silva - R\$ 3.971,83; Gonçalo Calixto de Campos - R\$ 16.592,97; Hermes Felipe de Souza - R\$ 740,11; Iêda Maria dos Santos - R\$ 10.833,24; Irineu Sérgio da Silva Campos - R\$ 6.436,26; Ivan Calmon Sobrinho - R\$ 30.653,00; Jair Mafrin - R\$ 111.744,80; Janio Ramos da Conceição - R\$ 1.763,44; Joao Lemes Ferreira - R\$ 5.832,74; João Santos Silva - R\$ 3.940,87; José Altino Cardoso - R\$ 3.326,94; José Bueno de Arruda - R\$ 11.697,97; José Carlos da Silva - R\$ 4.229,07; José Evaristo Izidoro - R\$ 4.652,29; José Ferreira de Oliveira - R\$ 6.691,58; José Gama Reis - R\$ 4.732,32; José Luiz de Almeida - R\$ 5.904,59; José Nogueira Soares - R\$ 11.389,19; José Roberto da Silva - R\$ 4.480,67; Jovânio Soares da Cruz - R\$ 12.131,83; Juarez Pereira Leite - R\$ 12.962,82; Juarez Rodrigues Barbosa - R\$ 6.675,13; Júlio César dos Santos - R\$ 3.517,17; Justino de Oliveira e Silva - R\$ 2.415,14; Ladilau Antônio de Arruda - R\$ 2.744,11; Livino Severiano de Prado - R\$ 4.419,03; Lourival Pereira Vasconcelos - R\$ 1.624,29; Luzenira Neves da Silva - R\$ 5.052,00; Manoel Antônio de Campos - R\$ 9.020,00; Maria Antonia da Costa Silva - R\$ 16.019,74; Mário da Silva Alves - R\$ 5.351,93; Maurício Luiz dos Santos - R\$ 9.953,15; Mauro Celio Nunes Vieira - R\$ 2.682,86; Natalino José da Silva - R\$ 2.577,00; Nilson da Silva Camargo - R\$ 2.284,36; Nilson Ferreira da Silva - R\$ 4.729,00; Nilton Carlos Favoreto - R\$ 9.326,86; Nilton Carlos Favoreto - R\$ 457,65; Orlando Alves Pereira - R\$ 6.719,53; Osvaldo Guia de Oliveira - R\$ 3.127,56; Osvaldo Manoel de Oliveira - R\$ 1.791,79; Ozir Joaquim de Oliveira - R\$ 14.453,91; Paulo Cérgio de Oliveira - R\$ 57.957,54; Pedro Paulo da Silva Barros - R\$ 1.923,51; Quirino dos Santos - R\$ 5.988,45; Reginaldo Batista Gomes - R\$ 17.305,55; Reginaldo Batista Gomes - R\$ 437,09; Robson Nunes Vieira - R\$ 2.468,17; Rochefeller Balassa Lopes - R\$ 47.928,55; Rogério Clemente de Oliveira - R\$ 7.851,65; Sérgio Luiz Seade Serra - R\$ 19.657,21; Severina Gomes - R\$ 15.109,90; Sílvio Manoel Da Silva - R\$ 2.054,34; Sirval Macedo Moreira - R\$ 3.146,67; Sônia Maria dos Santos - R\$ 31.183,51; Ueliton Costa - R\$ 34.383,81; Umberto Natalino de Arruda - R\$ 2.376,40; Valdeci Comin - R\$ 12.989,11; Wanderley Ferreira Benites - R\$ 206,00; Wanderley Ferreira Benites - R\$ 226,05; Wedson Soares Silva - R\$ 2.649,03.

CREDORES TRIBUTÁRIOS

Jardemir Gonçalo de Moraes - R\$ 274,17; Mario da Silva Alves - R\$ 153,43; Mario da Silva Alves - R\$ 547,04; Ueliton Costa - R\$ 853,98; Ueliton Costa - R\$ 2.385,41; União Federal - R\$ 134.154,16

**AVISO AOS CREDORES DA MASSA FALIDA DA TRESE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRAS**

RONIMÁRCIO NAVES, advogado OAB/MT 6228, **síndico** nomeado para a falência de **MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRAS**, vem informar aos credores que estará atendendo-os em seu escritório profissional, localizado na **Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º. 2368 – Sala 1202, 12º Andar – Edifício Top Tower, bairro Jardim Bosque da Saúde, Cuiabá, MT**, no horário comercial, com a possibilidade de atendimento agendado através do telefone **(65) 3025-5058**.

Informa também que as principais informações sobre o processo de falência podem ser visualizadas através do site

www.rnaves.adv.br/falencia ou através do e-mail

falencia@rnaves.adv.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

16/05/2018

14:48:50

276471

6063
cu

EDITAL PRAZO 30 DIAS

Dados do Processo:

Processo:	27450-07.2003.811.0041	Código:	131740	Vlr Causa:	R\$ 0,00	Tipo:	Cível
Espécie:	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES						
Polo Ativo:	TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RONIMARCIO NAVESE OUTROS						

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

CREDORES/INTERESSADOS (Intimando(a)).

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do teor do quadro geral de credores da massa falida da TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outras, confeccionado pelo síndico. Relação de credores: Banco Banorte R\$ 797.654,69 – Garantia Real; Antônio Monreal Rosado R\$ 5.837,34 – Privilégio Especial; Erotildes Cordeiro Ferreira R\$ 28.678,68 – Privilégio Especial; José Adelar Dal Pissol R\$ 74.861,00 - Trabalhista; Vicente Rodrigues Cunha R\$ 2.000,00 - Trabalhista; Antonio Juvenal Cavalcante R\$ 1.910,00 - Trabalhista; Manuel Rosa Ortis Júnior R\$ 2.000,00 - Trabalhista; Abelardo de Almeida Lauro R\$ 7.401,73 - Trabalhista; Adelmo Gomes Faria R\$ 10.607,37 - Trabalhista; Ademilton da Silva Nascimento R\$ 4.226,00 - Trabalhista; Ailton Bueno da Silva R\$ 127.045,09 - Trabalhista; Alan Thomas Costa R\$ 5.927,39 - Trabalhista; Alcides Rodrigues da Silva R\$ 79.458,63 - Trabalhista; Andrea Maria Nazareno Silva R\$ 2.406,00 - Trabalhista; Antonio Luiz de Moraes R\$ 28.170,82 - Trabalhista; Antônio Luiz de Moraes R\$ 51,47 - Trabalhista; Antônio Ramos da Conceição R\$ 16.419,27 - Trabalhista; Aurélio Carlos dos Anjos R\$ 24.653,84 - Trabalhista; Benedito Vicente Neves R\$ 4.369,75 - Trabalhista; Benedito Vieira de Almeida R\$ 2.762,96 - Trabalhista; Carlos Antônio da Silva R\$ 1.392,89 - Trabalhista; Cassao Jure Ferreira Sales R\$ 27.942,50 - Trabalhista; Cledson da Silva Soares R\$ 2.249,19 - Trabalhista; Climério Pereira Araújo Neto R\$ 37.658,00 - Trabalhista; Daniel Carvalho de Andrade R\$ 180.305,16 - Trabalhista; Delci Pereira dos Santos R\$ 10.192,00 - Trabalhista; Ediberto Aparecido de Souza R\$ 7.504,46 - Trabalhista; Edinaldo José de Oliveira R\$ 45.617,24 - Trabalhista; Edmilson Divino Alves R\$ 8.712,58 - Trabalhista; Edmilson Divino Alves R\$ 8.712,58 - Trabalhista; Edna Judith Pimenta R\$ 8.948,01 - Trabalhista; Elpidio Silva Souza R\$ 200,56 - Trabalhista; Elpidio Vieira Dantas R\$ 5.881,33 - Trabalhista; Eurico Santana de Campos R\$ 748,00 - Trabalhista; Eurípedes Antônio da Silva R\$ 2.650,31 - Trabalhista; Fabio Natividade da Silva R\$ 4.212,00 - Trabalhista; Francisco Paulo de Campos R\$ 6.814,52 - Trabalhista; Francisco Rodrigues de Jesus R\$ 7.424,52 - Trabalhista; Gelson Santana Neto R\$ 15.625,43 - Trabalhista; Geraldo Pansini R\$ 267.047,00 - Trabalhista; Geraldo Pereira Costa R\$ 10.298,00 - Trabalhista; Gonçalo Acene da Silva R\$ 3.971,83 - Trabalhista; Gonçalo Calixto de Campos R\$ 16.592,97 - Trabalhista; Hermes Felipe de Souza R\$ 740,11 - Trabalhista; Iêda Maria dos Santos R\$ 10.833,24 - Trabalhista; Irineu Sérgio da Silva Campos R\$ 6.436,26 - Trabalhista; Ivan Calmon Sobrinho R\$ 30.653,00 - Trabalhista; Jair Mafrin R\$ 111.744,80 - Trabalhista; Janio Ramos da Conceição R\$ 1.763,44 - Trabalhista; Joao Lemes Ferreira R\$ 5.832,74 - Trabalhista; João Santos Silva R\$ 3.940,87 - Trabalhista; José Altino Cardoso R\$ 3.326,94 - Trabalhista; José Bueno de Arruda R\$ 11.697,97 - Trabalhista; José Carlos da Silva R\$ 4.229,07 - Trabalhista; José Evaristo Izidoro R\$ 4.652,29 - Trabalhista; José Ferreira de Oliveira R\$ 6.691,58 - Trabalhista; José Gama Reis R\$ 4.732,32 - Trabalhista; José Luiz de Almeida R\$ 5.904,59 - Trabalhista; José Nogueira Soares R\$ 11.389,19 - Trabalhista; José Roberto da Silva R\$ 4.480,67 - Trabalhista; Jovânio Soares da Cruz R\$ 12.131,83 - Trabalhista; Juarez Pereira Leite R\$ 12.962,82 - Trabalhista; Juarez Rodrigues Barbosa R\$ 6.675,13 - Trabalhista; Júlio César dos Santos R\$ 3.517,17 - Trabalhista; Justino de Oliveira e Silva R\$ 2.415,14 - Trabalhista; Ladilau Antônio de Arruda R\$ 2.744,11 - Trabalhista; Livino Severiano de Prado R\$ 4.419,03 - Trabalhista; Lourival Pereira Vasconcelos R\$ 1.624,29 - Trabalhista; Luzenilda Neves da Silva R\$ 5.052,00 - Trabalhista; Manoel Antônio de Campos R\$ 9.020,00 - Trabalhista; Maria Antonia da Costa Silva R\$ 16.019,74 - Trabalhista; Mário da Silva Alves R\$ 5.351,93 - Trabalhista; Maurício Luiz dos Santos R\$ 9.953,15 - Trabalhista; Mauro Celio Nunes Vieira R\$ 2.682,86 - Trabalhista; Natalino José da Silva

Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/6002, (65) 3648-6006
Formulário: 1548 Matr.: 32893



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

16/05/2018

14:48:50

276471

R\$ 2.577,00 - Trabalhista, Nilson da Silva Camargo R\$ 2.284,36 - Trabalhista; Nilson Ferreira da Silva R\$ 4.729,00 - Trabalhista; Nilton Carlos Favoreto R\$ 9.326,86 - Trabalhista; Nilton Carlos Favoreto R\$ 457,65 - Trabalhista; Orlando Alves Pereira R\$ 6.719,53 - Trabalhista; Osvaldo Guia de Oliveira R\$ 3.127,56 - Trabalhista; Osvaldo Manoel de Oliveira R\$ 1.791,79 - Trabalhista; Ozir Joaquim de Oliveira R\$ 14.453,91 - Trabalhista; Paulo Cérgio de Oliveira R\$ 57.957,54 - Trabalhista; Pedro Paulo da Silva Barros R\$ 1.923,51 - Trabalhista; Quirino dos Santos R\$ 5.988,45 - Trabalhista; Reginaldo Batista Gomes R\$ 17.305,55 - Trabalhista; Reginaldo Batista Gomes R\$ 437,09 - Trabalhista; Robson Nunes Vieira R\$ 2.468,17 - Trabalhista; Rochefeller Balassa Lopes R\$ 47.928,55 - Trabalhista; Rogério Clemente de Oliveira R\$ 7.851,65 - Trabalhista; Sérgio Luiz Seade Serra R\$ 19.657,21 - Trabalhista; Severina Gomes R\$ 15.109,90 - Trabalhista; Sívio Manoel Da Silva R\$ 2.054,34 - Trabalhista; Sirval Macedo Moreira R\$ 3.146,67 - Trabalhista; Sônia Maria dos Santos R\$ 31.183,51 - Trabalhista; Ueliton Costa R\$ 34.383,81 - Trabalhista; Umberto Natalino de Arruda R\$ 2.376,40 - Trabalhista; Valdeci Comin R\$ 12.989,11 - Trabalhista; Wanderley Ferreira Benites R\$ 206,00 - Trabalhista; Wanderley Ferreira Benites R\$ 226,05 - Trabalhista; Wedson Soares Silva R\$ 2.649,03 - Trabalhista; Abelardo de Almeida Lauro R\$ 571,50 - Privilégio Geral; Adão Rodrigues de Amorim R\$ 37,85 - Privilégio Geral; Adelmo Gomes Farias R\$ 195,40 - Privilégio Geral; Ademilson da Silva Nascimento R\$ 135,03 - Privilégio Geral; Ailton Bueno da Silva R\$ 1.032,67 - Privilégio Geral; Alcides Rodrigues da Silva R\$ 2.084,00 - Privilégio Geral; Antônio Eduardo de Oliveira R\$ 22,78 - Privilégio Geral; Antonio Luiz de Moraes R\$ 563,00 - Privilégio Geral; Anuncio Bispo Da Silva R\$ 44,03 - Privilégio Geral; Ataíde Benedito de Freitas R\$ 380,87 - Privilégio Geral; Benedito Vital Mendes R\$ 63,42 - Privilégio Geral; Cassao Jure Ferreira Sales R\$ 639,54 - Privilégio Geral; Cassao Jure Ferreira Sales R\$ 639,54 - Privilégio Geral; Cícero José dos Santos R\$ 68,00 - Privilégio Geral; Cledson da Silva Soares R\$ 47,16 - Privilégio Geral; Edmilson Divino Alves R\$ 273,00 - Privilégio Geral; Elpidio Vieira Dantas R\$ 173,26 - Privilégio Geral; Francisco Paulo de Campos - Privilégio Geral; R\$ 148,00 - Privilégio Geral; Geraldo Augustinho Borges R\$ 164,05 - Privilégio Geral; Ezer Pinto Da Silva R\$ 260,45 - Privilégio Geral; Reginaldo Batista Gomes R\$ 261,06 - Privilégio Geral; Irineu Sérgio da Silva Campos R\$ 11,06 - Privilégio Geral; Janio Ramos da Conceição R\$ 36,26 - Privilégio Geral; Janio Ramos da Conceição R\$ 35,00 - Privilégio Geral; Jose Ailton Gomes De Souza R\$ 140,21 - Privilégio Geral; Jose Ataíde Benedito de Freitas R\$ 380,87 - Privilégio Geral; José Evaristo Izidoro R\$ 66,70 - Privilégio Geral; José Luiz de Almeida R\$ 118,09 - Privilégio Geral; José Nogueira Soares R\$ 35,00 - Privilégio Geral; Juarez Pereira Leite R\$ 395,90 - Privilégio Geral; Justino de Oliveira e Silva R\$ 49,96 - Privilégio Geral; Manoel Domingos de Campos R\$ 185,53 - Privilégio Geral; Marcelo Sebastião da Silva R\$ 64,62 - Privilégio Geral; Maria de Fátima Leite R\$ 35,64 - Privilégio Geral; Mario da Silva Alves R\$ 107,04 - Privilégio Geral; Mario Gomes de Oliveira R\$ 588,29 - Privilégio Geral; Mauricio Luiz dos Santos R\$ 81,00 - Privilégio Geral; Mauro Celio Nunes Vieira R\$ 342,85 - Privilégio Geral; Neodir Goncalo de Oliveira R\$ 105,68 - Privilégio Geral; Nilton Carlos Favoreto R\$ 90,00 - Privilégio Geral; Nilton Carlos Favoreto R\$ 168,61 - Privilégio Geral; Osvaldo Manoel De Oliveira R\$ 44,80 - Privilégio Geral; Osvaldo Manoel de Oliveira R\$ 35,00 - Privilégio Geral; Pedro Candido R\$ 261,73 - Privilégio Geral; Quirino dos Santos R\$ 118,96 - Privilégio Geral; Reginaldo Batista Gomes R\$ 261,06 - Privilégio Geral; Robson Nunes Vieira R\$ 52,26 - Privilégio Geral; Rochefeller Balassa Lopes R\$ 958,57 - Privilégio Geral; Rogerio Clemente de Oliveira R\$ 181,22 - Privilégio Geral; Sívio Manoel da Silva R\$ 10,27 - Privilégio Geral; Ueliton Costa R\$ 687,68 - Privilégio Geral; Valdeci Comin R\$ 313,00 - Privilégio Geral; Vicente Quintino De Souza R\$ 107,95 - Privilégio Geral; Wedson Soares Silva R\$ 55,95 - Privilégio Geral; Abelardo de Almeida Lauro R\$ 576,39 - Fiscal; Abelardo de Almeida Lauro R\$ 2.131,65 - Fiscal; Adão Rodrigues de Amorim R\$ 778,74 - Fiscal; Adelmo Gomes Farias R\$ 1.130,31 - Fiscal; Ailton Bueno da Silva R\$ 20.290,68 Antônio Luiz de Moraes R\$ 2.623,92 - Fiscal; Anuncio Bispo da Silva R\$ 101,70 Anuncio Bispo da Silva R\$ 369,58 - Fiscal; Ataíde Benedito de Freitas R\$ 3.024,79 - Fiscal; Ataíde Luciano de Campos R\$ 124,51 - Fiscal; Benedito Vieira de Almeida R\$ 30,07 - Fiscal; Benedito Vieira de Almeida R\$ 111,35 - Fiscal; Benedito Vital Mendes R\$ 1.681,31 - Fiscal; Cassao Jure Ferreira Sales R\$ 3.972,39 - Fiscal; Cassao Jure Ferreira Sales R\$ 3.972,39 - Fiscal; Cícero José dos Santos R\$ 1.574,51 - Fiscal; Cícero José dos Santos R\$ 492,46 - Fiscal; Cledson da Silva Soares R\$ 5.172,00 - Fiscal; Cledson da Silva Soares R\$ 189,00 - Fiscal; Climério Pereira Araújo Neto R\$ 3.796,63 - Fiscal; Climério Pereira Araújo Neto R\$ 622,00 - Fiscal; Divino José da Silva R\$ 181,68 - Fiscal; Edmilson Divino Alves R\$ 1.049,10 - Fiscal; Francisco Paulo de Campos R\$ 200,93 -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

18/05/2018

14:48:50

278471

6064
u

Fiscal; Fransico Paulo de Campos R\$ 349,51 - Fiscal; Gonçalo Paulo de Campos R\$ 188,91 - Fiscal; Ademilson da Silva Nascimento R\$ 657,49 - Fiscal; Gonçalo Acene da Silva R\$ 558,00 - Fiscal; Instituto Nacional de Seguridade Social Inss R\$ 960,79 - Fiscal; Instituto Nacional de Seguridade Social Inss R\$ 308,48 - Fiscal; Instituto Nacional de Seguridade Social Inss R\$ 3.129,27 - Fiscal; Instituto Nacional de Seguridade Social Inss R\$ 1.498,39 - Fiscal; Alcides Rodrigues da Silva R\$ 18.448,00 - Fiscal; Aluizio José da Silva R\$ 532,36 - Fiscal; Ezer Pinto da Silva R\$ 2.259,94 - Fiscal; Geraldo Augustinho Borges R\$ 668,48 - Fiscal; Juarez Pereira Leite R\$ 4.034,58 - Fiscal; Reginaldo Batista Gomes R\$ 1.840,41 - Fiscal; Nilson Ferreira da Silva R\$ 341,70 - Fiscal; Hermes Felipe de Souza R\$ 86,82 - Fiscal; Ivan Calmon Sobrinho R\$ 1.190,00 - Fiscal; Janio Ramos da Conceição R\$ 207,78 - Fiscal; Janio Ramos da Conceição R\$ 202,27 - Fiscal; João Santos Silva R\$ 78,00 - Fiscal; Jose Ailton Gomes de Souza R\$ 1.373,28 - Fiscal; José Carlos da Silva R\$ 355,24 - Fiscal; José Evaristo Izidoro R\$ 328,12 - Fiscal; José Ferreira de Oliveira R\$ 88,61 - Fiscal; José Luiz de Almeida R\$ 813,74 - Fiscal; José Nogueira Soares R\$ 718,15 - Fiscal; Justino de Oliveira e Silva R\$ 311,80 - Fiscal; Leoncio Bispo da Silva R\$ 229,91 - Fiscal; Manoel Domingos de Campos R\$ 1.111,55 - Fiscal; Manoel Domingos de Campos R\$ 1.091,55 - Fiscal; Maria de Fátima Leite R\$ 155,15 - Fiscal; Mauro Celio Nunes Vieira R\$ 732,16 - Fiscal; Mauro Celio Nunes Vieira R\$ 1.142,26 - Fiscal; Natalino Jose da Silva R\$ 162,00 - Fiscal; Neodir Gonçalo de Oliveira R\$ 158,65 - Fiscal; Nilton Carlos Favoreto R\$ 113,93 - Fiscal; Nilton Carlos Favoreto R\$ 428,95 - Fiscal; Nilton Carlos Favoreto R\$ 142,09 - Fiscal; Osvaldo Monoel de Oliveira R\$ 36,76 - Fiscal; Ozair Joaquim de Oliveira R\$ 800,55 - Fiscal; Pedro Candido R\$ 2.698,14 - Fiscal; Quirino dos Santos R\$ 316,05 - Fiscal; Reginaldo Batista Gomes R\$ 1.403,32 - Fiscal; Robson Nunes Vieira R\$ 244,80 - Fiscal; Robson Nunes Vieira R\$ 91,55 - Fiscal; Rochefeller Balassa Lopes R\$ 2.331,48 - Fiscal; Rochefeller Balassa Lopes R\$ 6.487,42 - Fiscal; Rodrigo de Campos R\$ 123,07 - Fiscal; Rogerio Clemente de Oliveira R\$ 671,43 - Fiscal; Valdeci Comin R\$ 2.591,03 - Fiscal; Vicente Quintino de Souza R\$ 1.838,74 - Fiscal; Wedson Soares Silva R\$ 167,69 - Fiscal; Antonio Carlos Meira Rocha R\$ 68.421,35 - Quirografário; Antonio Luiz de Moraes R\$ 68.814,30 - Quirografário; Antônio Monreal Rosado R\$ 58.373,41 - Quirografário; Banco Abn Amro Real S/A R\$ 6.698,09 - Quirografário; Banco Bradesco S/A R\$ 870.659,10 - Quirografário; Banco da Amazônia S/A (Basa) R\$ 342.399,76 - Quirografário; Banco Rural S/A R\$ 293.796,98 - Quirografário; Bulhões Materiais para Construção Ltda R\$ 9.174,74 - Quirografário; Catarina Rodrigues dos Santos R\$ 6.173,33 - Quirografário; Celia Regina Vidotti de Cesaro R\$ 27.710,75 - Quirografário; Célio Alves de Piza R\$ 23.722,05 - Quirografário; Centrais Elétricas Matogrossenses S/A Cemat R\$ 438.963,69 - Quirografário; Centrais Elétricas Matogrossenses S/A Cemat R\$ 16.574,00 - Quirografário; Centrais Elétricas Matogrossenses S/A Cemat R\$ 46.542,51 - Quirografário; Concremix Concreto S/A R\$ 68.070,13 - Quirografário; Concrepav S.A. Engenharia de Concreto R\$ 42.765,34 - Quirografário; Departamento de Água de Várzea Grande DAE/Vg R\$ 4.033,69 - Quirografário; Dorvalina Maria Guia de Oliveira R\$ 15.367,46 - Quirografário; Edvaldo da Silva Carreira R\$ 2.981,30 - Quirografário; Elza Maria Correa da Costa R\$ 20.649,53 - Quirografário; Erno Reschke R\$ 5.774,51 - Quirografário; Erotides Maria Silva R\$ 9.105,40 - Quirografário; Erotildes Cordeiro Ferreira R\$ 96.748,68 - Quirografário; Eurindo de Figueiredo R\$ 7.720,79 - Quirografário; Gil de Figueiredo Scaffa R\$ 12.451,12 - Quirografário; Janes Rei Querubim R\$ 8.320,00 - Quirografário; Joaci Inacio Pereira R\$ 15.846,13 - Quirografário; José Carlos Giacomazzo R\$ 761,95 - Quirografário; Leile Marta de Campos R\$ 17.894,00 - Quirografário; Levi de Matos R\$ 9.087,00 - Quirografário; Louistelson Moreira da Silva R\$ 3.908,46 - Quirografário; Lucia Helena Zanardo R\$ 13.457,05 - Quirografário; Maria do Carmo de Oliveira R\$ 8.819,15 - Quirografário; Maria Jose Vidoti R\$ 31.718,18 - Quirografário; Marly Soares da Cruz R\$ 12.883,23 - Quirografário; Marta Piotrowski R\$ 5.274,57 - Quirografário; Maximiliano Gaidizinski S/A R\$ 54.302,68 - Quirografário; Norberto Aparecido Donizete Leite e Maria Luiz F de O Leite R\$ 46.588,31 - Quirografário; Pedro Paulo da Silva Barros R\$ 507,76 - Quirografário; Petrobás Distribuidora S/A R\$ 17.689,77 - Quirografário; Rogerio Marques e Valeria Regina Santos Silva de Almeida R\$ 20.664,00 - Quirografário; Rogerio Marques e Valeria Regina Santos Silva de Almeida R\$ 20.664,35 - Quirografário; Rosana Luce Magosso de Freitas R\$ 3.555,20 - Quirografário; Santa Cruz Engenharia Ltda R\$ 8.686.394,00 - Quirografário; Selma Fátima Bernardes R\$ 7.277,43 - Quirografário; Supermix Concreto S/A R\$ 9.621,00 - Quirografário; Supermix Concreto S/A R\$ 682.614,69 - Quirografário; Supermix Concreto S/A R\$ 93.778,32 - Quirografário; Terezinha Guides R\$ 4.800,00 - Quirografário; Wanderley Vinícius da Gam Figueiredo R\$ 801,28 - Quirografário;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

16/05/2018

14:48:50

276471

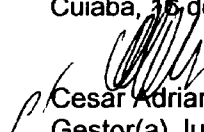
Wlamir Luiz da Gama Figueiredo R\$ 5.448,23 – Quirografário; Jardimir Gonçalo de Moraes R\$ 274,17 - Tributário; Mario da Silva Alves R\$ 153,43 - Tributário; Mario da Silva Alves R\$ 547,04 - Tributário; Ueliton Costa R\$ 853,98 - Tributário; Ueliton Costa R\$ 2.385,41 - Tributário; União Federal R\$ 134.154,16 – Tributário.

Despacho/Decisão: (...) Também em 10 dias, o síndico deverá apresentar o quadro geral de credores atualizado, encaminhando-se a minuta à Secretaria através do e-mail: cba.1civeledital@tjmt.jus.br, em formato compatível (word). Apresentada a minuta em meio eletrônico e no formato já exigido para a publicação, a Secretaria realizará sua conferência, assinará e publicará no DJE. (...) Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 16 de abril de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Advertência: Os documentos que lastrearam a elaboração do quadro geral de credores encontram-se à disposição de qualquer credor ou interessado junto ao síndico nomeado por este juízo, Ronimárcio Naves, advogado, OAB/MT 6228, com endereço profissional sito na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2368, sala 1202, 12º Andar, Edifício Top Tower, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, MT, telefone (65) 3025-5058, e-mail falencia@maves.adv.br, site www.rnaves.adv.br/falencia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu **DANILO OLIVEIRA CARILLI**, digitei.

Cuiabá, 16 de maio de 2018


César Adriane Leôncio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

Zimbra

cba.1civeledital@tjmt.jus.br

Re: QUADRO GERAL DE CREDORES - Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outras - Ação de Falência - nº 219/2000 - Cód. 131740 - nº único 27450-07.2003.811.0041 - 1ª Vara Cível - Cuiabá/MT

De : Cuiaba - 1 Vara Cível - Edital
<cba.1civeledital@tjmt.jus.br>

Qua, 16 de mai de 2018 15:04

2 anexos

Assunto : Re: QUADRO GERAL DE CREDORES - Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outras - Ação de Falência - nº 219/2000 - Cód. 131740 - nº único 27450-07.2003.811.0041 - 1ª Vara Cível - Cuiabá/MT

Para : Uile Rosa <uile@rnaves.adv.br>

Cc : Israel Asser | Rnaves <israel@rnaves.adv.br>, roni <roni@rnaves.adv.br>

Prezado(a), segue em anexo o instrumento convocatório, devidamente assinado, acerca do quadro geral de credores, para fins de publicação na imprensa local e IOMAT. As providências quanto à conversão do arquivo em formato executável no Word devem ser adotadas pelo síndico.

Atenciosamente,
Danilo Oliveira Carilli
Analista Judiciário

De: "Uile Rosa" <uile@rnaves.adv.br>

Para: "Cuiaba - 1 Vara Cível - Edital" <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>

Cc: "Israel Asser | Rnaves" <israel@rnaves.adv.br>, "roni" <roni@rnaves.adv.br>

Enviadas: Terça-feira, 15 de maio de 2018 18:15:30

Assunto: Re: QUADRO GERAL DE CREDORES - Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outras - Ação de Falência - nº 219/2000 - Cód. 131740 - nº único 27450-07.2003.811.0041 - 1ª Vara Cível - Cuiabá/MT

Prezados, boa tarde.

Segue anexo edital de credores no padrão para publicação, com as mudanças necessárias apontadas por esta Secretaria no e-mail anterior.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Uile Felipe Marques Rosa

Telefone: (77) 98836-4460

Avenida Historiador Nubens de Mendonça, 2368
Edifício Top Tower, sala 1202, Bloco de Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso, Brasil
fone. +55 (65) 3025-5056 | www.rnaves.adv.br



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Conheça nosso escritório: www.rnaves.adv.br

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege . If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

Em 11 de maio de 2018 18:40, Cuiaba - 1 Vara Cível - Edital <cba.1civeledital@tjmt.jus.br> escreveu:

Prezado(a), favor reenviar a relação de credores em arquivo executável no word, em formato de ata (sem espaçamento ou tabela), constando-se o nome do credor, o valor do crédito e sua respectiva classe, nos moldes do art. 96, caput, do Decreto-Lei 7.661/45. Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Danilo Oliveira Carilli
Analista Judiciário

De: "Israel Asser | Rnaves" <israel@rnaves.adv.br>

Para: "cba 1civeledital" <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>

Cc: "roni" <roni@rnaves.adv.br>, "Uile Rosa" <uile@rnaves.adv.br>

Enviadas: Terça-feira, 8 de maio de 2018 18:12:49

Assunto: QUADRO GERAL DE CREDITORES - Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outras - Ação de Falência - nº 219/2000 - Cód. 131740 - nº único 27450-07.2003.811.0041 - 1ª Vara Cível - Cuiabá/MT

Prezados, boa tarde.

Nos termos do item "2" da decisão de fls. 6023 a 6025, exarada nos autos da Falência da MASSA FALIDA DA TRESE, encaminhamos em anexo o Quadro Geral de Credores, no padrão compatível para publicação.

Permanecemos a disposição para todos os esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Israel Asser Eugênio

Telefone (65) 9-9904.1229

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368
Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Conheça nosso escritório: www.rnaves.adv.br

Image001.jpg
7 KB

6067
lu

Assinatura de [nome] [sobrenome]
[endereço]
[telefone]
[e-mail]



 **131740 EDITAL.pdf**
293 KB



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ
131740 - 2000 \ 219.

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda

Síndico: Ronimarcio Naves

Requerente: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Requerente: Sheila Maria de Oliveira Preza

Requerente: Alvorada Construcoes e Comercio Ltda

Requerente: Bbatec Construtora e Incorporadora Ltda

Requerente: Destak Construtora e Incorporadora Ltda.

Requerente: Trese-ha Imobiliária Ltda.

Requerente: Esa Engenharia e Servico Ltda

Requerente: Air Trese Aero Taxi Ltda

Requerente: Trese Industria e Comércio de Cerâmica S/a

Requerente: R.c. Construcoes Civis Ltda

Requerente: Avanço Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Lucien Fábio Fiel Pavoni

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ronimarcio Naves

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Certidão de Apensamento

Certifico que, em cumprimento ao despacho proferido nos autos de código 1280400, efetuei o apensamento dos autos de embargos de terceiro, interposto por Gilmar Alves de Souza ao presente feito.

Cuiabá, 11 de junho de 2018

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(ã)

6067
lu

Seu endereço de e-mail
está configurado para
ser enviado para
o endereço de e-mail
destinatário

 **131740 EDITAL.pdf**
293 KB
